

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Sede e Objecto da Sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A Sociedade adopta a denominação de AdC - Águas de Cascais, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um – A Sociedade tem a sua sede na Estrada da Malveira da Serra, 1237, Aldeia de Juso, freguesia e concelho de Cascais.

Dois – Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho.

Três – Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A Sociedade tem por objecto a Exploração em regime de Concessão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha e Rejeição dos Efluentes do Concelho de Cascais.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO QUARTO

Um – O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.500.000 Euros (três milhões e quinhentos mil Euros).

Dois – O capital social será representado por 700.000 acções nominativas com o valor nominal de cinco euros cada uma, emitidas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções, podendo também revestir forma escritural.

Três – No caso de serem emitidos títulos, serão os mesmos assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela por eles autorizada.

Quatro – Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, até ao montante máximo de metade do capital social, nos termos e condições definidos na deliberação dos accionistas.

Cinco – Por deliberação dos accionistas, as acções preferenciais poderão ser sujeitas a remição, devendo esta ser feita pelo valor nominal das acções, eventualmente acrescido de um prémio determinado pela mesma deliberação.

ARTIGO QUINTO

Um – A transmissão de acções, nos casos em que tal for permitido nos termos do Contrato de Concessão, a título oneroso ou gratuito, e ainda que entre accionistas, carece de consentimento da Sociedade, e ulterior preferência dos restantes accionistas na proporção das acções que possuem.

Dois – Para os efeitos estipulados no precedente número, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, a título oneroso ou gratuito, deverá notificar por escrito o Conselho de Administração indicando, com suficiente precisão, os elementos essenciais da transacção, designadamente, a quantidade de acções que pretende transmitir, o preço unitário de cada acção, a identidade do transmissário e, sendo caso disso, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três – Recebida a comunicação a que alude o número anterior, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o consentimento, nos trinta dias imediatamente seguintes, considerando-se que este é tacitamente prestado se a sociedade não se pronunciar dentro desse prazo.

Quatro – No caso de recusar licitamente o consentimento, a Sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa ou entidade, nas condições de preço e pagamento solicitadas, salvo nos casos referidos na parte final da alínea c) do n.º 3 do artigo 329.º do Código das Sociedades Comerciais.

Cinco – Sendo prestado, tácita ou expressamente, o consentimento pelo decurso do prazo, poderão os restantes accionistas exercer o direito de preferência na aquisição daquelas acções na proporção das acções de que sejam já detentores.

Seis – Para os efeitos do precedente número, o Conselho de Administração, recebida a comunicação a que alude o número dois, notificará, num prazo máximo de quinze dias, os demais accionistas, dos elementos essenciais da transmissão para que foi solicitado consentimento, dispendo estes de sessenta dias após recepção da mesma para comunicar por escrito ao accionista transmissor se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, sob pena de, nesse prazo nada dizendo, se considerar que renunciaram ao mesmo.

Sete – Na alienação de acções próprias da sociedade, dispõem os accionistas de direito de preferência, na proporção das acções de que forem titulares no capital daquela, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto na presente cláusula.

ARTIGO SEXTO

Um – A Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos autorizados por lei.

Dois – Os accionistas terão preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuírem, nos termos do artigo n.º 367.º do Código das Sociedades Comerciais.

Três – Às obrigações emitidas pela Sociedade aplica-se o disposto no número três do artigo quarto.

CAPÍTULO TERCEIRO

Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto, deliberando sobre as matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos, podendo fazê-lo sobre as matérias de gestão, a pedido do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

Um – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por esta de entre os accionistas ou outras pessoas, sendo reelegíveis.

Dois – Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil da sua designação e manter-se-ão em funções até à sua substituição, sem prejuízo dos casos de destituição ou renúncia.

ARTIGO NONO

A Assembleia Geral de Accionistas deverá ser convocada sempre que a Lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único entendam conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos accionistas e expedidas com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um – A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação desde que, estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, dois terços do capital social, podendo no aviso convocatório fixar-se logo uma data alternativa para a reunião da assembleia geral, para o caso de a mesma não poder reunir-se na data inicialmente marcada por falta de quorum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de quinze dias.

Dois – Em Segunda convocação a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três – A cada ação corresponde um voto.

Quarto – Será exigida maioria absoluta dos votos expressos para as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição ou destituição de titulares de órgãos sociais;
- b) Entrada de terceiras entidades no capital da empresa.

Cinco – Será exigida maioria de dois terços dos votos expressos para as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de Relatórios de Gestão e Contas;
- b) Autorizações de transmissão de ações entre accionistas.

Seis – Será exigida maioria de três quartos dos votos expressos para as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do contrato da sociedade e realização de prestações suplementares;
- b) Projetos de fusão, de cisão, de dissolução, de liquidação e de transformação da Sociedade;
- c) A não distribuição de metade dos lucros legalmente distribuíveis, exceptuando-se os casos resultantes da aplicação do modelo de financiamento aprovado pelo Conselho de Administração e contratado com os Bancos financiadores.

CAPÍTULO QUARTO

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um – A gestão da Sociedade é assegurada por um Conselho de Administração composto por 3 a 7 membros.

Dois – Os administradores são designados por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil da sua designação, sendo reelegíveis.

Três – A responsabilidade dos administradores poderá ser dispensada de caução por deliberação da assembleia geral.

Quatro – As remunerações dos administradores serão fixadas globalmente pela assembleia geral sendo o montante distribuído entre os administradores por uma comissão de vencimentos de cinco membros por aquela nomeada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um – O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral que elege o Conselho.

Dois – O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva formada por um número ímpar de Administradores, a gestão corrente da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois Administradores;
- b) Pela assinatura de um Administrador Delegado, dentro dos limites da delegação;
- c) Pela assinatura de Procurador, no âmbito do mandato que lhe tenha sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um – O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre, ou sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores sendo as convocatórias feitas por escrito com uma antecedência mínima de oito dias, salvo se se tratar de reuniões com periodicidade fixa estabelecida por acta anterior e devidamente aprovada, caso em que é dispensada a convocatória.

Dois – Qualquer Administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente, a qual pode ser remetida por telefax.

Três – O Conselho de Administração pode reunir-se sem observância de formalidades de convocação, desde que estejam presentes todos os membros e todos manifestem a vontade de que o Conselho se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro – Qualquer administrador poderá votar por correspondência, podendo ser utilizado o telefax para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os Administradores poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUINTO

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um – A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único eleito pelo período de quatro anos, sendo reelegível.

Dois – O Fiscal Único e o respectivo suplente serão Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

CAPÍTULO SEXTO

Aplicação de Resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Assembleia Geral deliberará o destino a dar aos lucros da Sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º.

CAPÍTULO SÉTIMO

Dissolução e Partilha

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo cento e quarenta e um do Código das Sociedades Comerciais, observando-se o disposto nos artigos cento e quarenta e seis e seguintes do referido Código.

CAPÍTULO OITAVO

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios.